



CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

"A caridade de Cristo nos constrange"

CNPJ. 30. 407.654/0001-03 / Entidade Beneficente Sem Fins Lucrativos
Rua Divina Providência, 10, Sala 01, Vinhosa/Guaritá - Itaperuna/RJ - CEP: 28 300 000
Tel.: (22) 3824-5060 E-mail: escritóriocesc@outlook.com



ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DO CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, E DA SEDE DA ENTIDADE

Art. 1º. O CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, doravante denominado **CESC** neste Estatuto, também será reconhecido pelo nome fantasia de **OBRAS SOCIAIS DO PADRE GERALDO**, constituído por Assembleia Geral em 02/03/1982, com sede na: Rua Divina Providência nº 10 - Sala 01 - bairro Vinhosa – e foro na cidade de Itaperuna – CEP 28.300-000, do Estado do Rio de Janeiro. É uma associação privada filantrópica, sem fins lucrativos, confessional, de duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2. O CESC – cujo lema é “A caridade de Cristo nos constrange” – tem a missão de contribuir amplamente para a promoção e defesa dos direitos humanos, para o público em situação de desigualdade, injustiça, vulnerabilidade e menos favorecido, nas diferentes situações da vida pessoal, familiar e social.

Parágrafo único. Para o alcance da sua missão, o CESC estabelece os seguintes objetivos:

- I- Ofertar atendimentos de forma continuada, eventual, permanente e planejada, prestando serviço, executando programas e projetos e concedendo benefícios de proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal com ênfase nas seguintes áreas: assistência social, educação e saúde.
- II- Promover, desenvolver, inovar, pesquisar, avaliar, implantar, projetar serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.
- III- Promover, desenvolver, inovar, pesquisar, avaliar, implantar, projetar ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências, incluindo na área tecnológica.
- IV- Amparar e proteger a família, desde a infância até a senescência/senilidade em situação de vulnerabilidade social.
- V- Promover ações de prevenção contra a dependência química e alcoolismo, exploração sexual e trabalho infantil.
- VI- Constituir e fortalecer grupos de mulheres, proporcionando atividades capazes de ampliar a conscientização de seus direitos, reduzir a violência e melhorar a qualidade de vida.
- VII- Fomentar a criação de espaços onde o jovem possa ser protagonista na construção do seu ser, posicionar-se de forma construtiva, desenvolver suas potencialidades, exercer sua cidadania e inserir-se no mercado de trabalho.
- VIII- Promover na comunidade o desenvolvimento da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- IX- Incentivar e valorizar a cultura na comunidade onde o CESC está inserido, como elemento fundamental para a formação da cidadãos livres, autônomos e responsáveis
- X- Ministrar a educação básica, em suas etapas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, obedecendo ao processo de autorização e à legislação de ensino vigente, variando os últimos em conteúdo e métodos segundo os interesses e necessidades da clientela, observadas as disposições legais aplicáveis em todos os casos.
- XI- Favorecer e incentivar cursos profissionalizantes, técnicos, extensão, aperfeiçoamentos e superior em suas diferentes modalidades, preferencialmente na modalidade EAD.



CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

"A caridade de Cristo nos constrange"

CNPJ. 30. 407.654/0001-03 / Entidade Beneficente Sem Fins Lucrativos
Rua Divina Providência, 10, Sala 01, Vinhosa/Guaritá - Itaperuna/RJ - CEP: 28 300-000
Tel.: (22) 3824-5060 E-mail: escritóriocesc@outlook.com



- XII- Promover, dirigir e organizar a prática esportiva através de projetos e programas beneficiem a qualidade de vida dos indivíduos e a inclusão social.
- XIII- Fomentar a qualidade de vida e saúde da comunidade, através de projetos voltados para a prevenção de doenças e promoção do bem-estar da população especialmente na área da saúde mental.
- XIV- Promover a educação socioambiental, defesa do ambiente, melhoria da qualidade de vida e uso autossustentável dos recursos naturais.
- XV- Promover o desenvolvimento científico tecnológico, econômico e social do País, através de meios tecnológicos sociais, em alinhamento com desenvolvimentos sustentáveis.
- XVI- Promover alcances, metas em Ciências tecnológicas e de inovação.
- XVII- Estimular e fomentar os empreendimentos dos recicladores.
- XVIII- Proporcionar através de convênios com empresas privadas, órgãos públicos, e outras entidades, organismos nacionais e internacionais.
- XIX- Proporcionar aos idosos o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, conforme a Lei 10.741/03 conhecida por Estatuto do Idoso, conforme o regimento interno.
- XX- Proporcionar atendimento à saúde através de convênios com empresas privadas, órgãos públicos, e outras entidades, organismos nacionais e internacionais.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos deste Estatuto, a dedicação às atividades configura-se mediante a execução direta de planos de ações correlatas, projetos e programas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros específicas para tais fins; parceria, termo de cooperação com instituições públicas ou privadas e pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o CESC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Art. 5º. Em busca do cumprimento de suas finalidades, o CESC está organizado em duas unidades de atendimento, consideradas filiais, com marca e nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

§1º Cada unidade de atendimento terá autonomia administrativa e será responsável pela constituição de Regimento Interno próprio, com aprovação da Diretoria, em conformidade com o presente Estatuto e com as Leis Vigentes.

CAPITULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O quadro social do CESC será constituído de pessoas físicas sem distinção de sexo, e, pessoas jurídicas, que devidamente cadastradas, contribuam mensalmente.

§1º. São classificados nas seguintes categorias:

- I- sócios Fundadores – são aqueles que fizeram parte da criação da Entidade, tendo seus registros na Ata de Fundação.
- II- sócios Beneméritos – são pessoas voluntárias da Associação Religiosa das Servas de Jesus em Maria.



CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

"A caridade de Cristo nos constrange"

CNPJ. 30. 407.654/0001-03 / Entidade Beneficente Sem Fins Lucrativos
Rua Divina Providência, 10, Sala 01, Vinhosa/Guaritá - Itaperuna/RJ - CEP: 28 300-000
Tel.: (22) 3824-5060 E-mail: escritóriocesc@outlook.com



- III- sócios Efetivos – leigos que ajudam mensalmente com um dia de serviço ou o equivalente a um dia de serviço com base no salário mínimo, piso federal.
- IV- sócios Benfeitores – são pessoas que prestam relevantes serviços esporadicamente nos programas sociais ou que contribuem com excepcionais donativos.
- V- sócios Colaboradores – pessoas que contribuem de qualquer forma para realização dos objetivos constantes deste Estatuto.

§2º. Os Sócios Fundadores, Beneméritos e Efetivos constituem a Assembleia Geral, sendo observado a percentagem necessária para formação do *quórum*, na primeira convocação e em segunda convocação qualquer número de sócios presentes.

Art. 7º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto:

- I- requerimento;
- II- por exoneração;

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, os associados serão exonerados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São deveres dos Sócios Fundadores, Beneméritos e Efetivos;

- I- contribuir para a manutenção dos objetivos descritos no artigo 2º deste Estatuto;
- II- acatar e cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Normas internas e atos emanados da Diretoria Executiva;
- III- atender com pontualidade aos compromissos assumidos para com o CESC;
- IV- ressarcir os danos causados à Entidade.

Art. 9º. São deveres dos Sócios Benfeitores e Colaboradores;

- I- contribuir para a manutenção dos objetivos descritos no artigo 2º deste Estatuto;
- II- acatar o Estatuto;

Art. 10º. São direitos dos Sócios Fundadores, Beneméritos e Efetivos;

- I- constituírem a Assembleia Geral, sendo observado a percentagem necessária para formação do *quórum*;
- II- apresentarem propostas e requerimentos à Assembleia Geral, bem como tomar parte na discussão dos assuntos, observada a ordem do dia;
- III- os sócios constantes no art. 4º, §1º, I, II e III gozam do direito de votar e serem votados nas eleições e nas Assembleias Gerais, tendo direito a voto deliberativo.

Art. 11. São direitos dos Sócios Benfeitores e Colaboradores:

- I- participar da Assembleia Geral como observadores;
- II- apresentarem propostas e ou sugestões através de Requerimentos à Diretoria, que levará à Plenária da Assembleia Geral, bem como tomar parte na discussão observada a ordem do dia.

CAPÍTULO IV – DO REGIME FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO CESC

Art. 12. Constituirão fontes de sustentabilidade financeira para o CESC

- I- Subvenções governamentais e não governamentais;
- II- Termo de Parceria/ Convênio com o poder Público, fundações ou ONGS;
- III- Doações Governamentais, de pessoas jurídicas ou físicas (Nacionais ou Internacionais);
- IV- Contribuições Governamentais ou de associados;
- V- Venda de bens ou produtos;



CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

"A caridade de Cristo nos constrange"

CNPJ. 30. 407.654/0001-03 / Entidade Beneficente Sem Fins Lucrativos
Rua Divina Providência, 10, Sala 01, Vinhosa/Guaritá - Itaperuna/RJ - CEP: 28 300-000
Tel.: (22) 3824-5060 E-mail: escritóriocesc@outlook.com



- VI- Venda de serviços (contraprestação de usuários);
- VII- Aluguel ou arrendamento de imóveis;
- VIII- Promoção de eventos ou campanhas beneficentes;
- IX- financiamento de Projetos Específicos;
- X- Projetos patrocinados pelas Leis de Incentivo Fiscal;
- XI- Rendas decorrentes de investimentos ou aplicação financeira;

Art. 13. A aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, dependerão de anuência da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 14. O CESC aplica suas receitas, rendas de rendimentos, subvenções e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, descritos neste Estatuto.

Art. 15. O CESC não distribuirá resultados, parcela de seu patrimônio ou qualquer outra vantagem nem remunerará os seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, empregando todos os seus rendimentos no cumprimento dos objetivos institucionais deste Estatuto.

Art. 16. O CESC utilizará escrituração contábil sempre em conformidade com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade.

Art. 17. O CESC adotará, afim de atingir sucesso e maximizar o benefício social de sua atuação, uma postura de responsabilidade e transparência financeira a ser exercitada no cotidiano de sua gestão, frente a públicos internos e externos.

Art. 18. Será constituído Profissional de Contabilidade para a prática da escrituração contábil do CESC, referente às movimentações financeiras e prestações de contas, contabilizar as origens dos recursos, bem como evidenciá-las através das demonstrações contábeis, em consonância com as Normas de Contabilidade Vigentes para Entidades Filantrópicas.

Parágrafo único. O exercício financeiro do CESC coincidirá com o ano civil.

Art. 19. As demonstrações de cada exercício acontecerão até dia trinta de abril do ano civil, sendo publicado através de carta circular, mídia eletrônica ou outro qualquer meio de comunicação.

Art. 20. Os dirigentes do CESC não responderão diretamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Instituição.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO CESC

Art. 21. São órgãos administrativos do CESC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretor de Educação.

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CESC, composta exclusivamente pelos representantes legais da Entidade e dos sócios, cujos nomes estejam registrados no Livro de Registro de Membros da Entidade, como membros ativos na data da realização da respectiva Assembleia Geral, obedecendo as seguintes definições:

§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia do mês de agosto de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos, em qualquer caso, dirigidos pelo Diretor do CESC ou seus substitutos estatutários.



CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

"A caridade de Cristo nos constrange"

CNPJ. 30. 407.654/0001-03 / Entidade Beneficente Sem Fins Lucrativos
Rua Divina Providência, 10, Sala 01, Vinhosa/Guaritá - Itaperuna/RJ - CEP: 28 300 000
Tel.: (22) 3824-5060 E-mail: escritóriocesc@outlook.com



§ 2º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, Diretor, ou em caso de omissão deste, pelo Conselho Fiscal.

§ 3º. A Assembleia Geral será convocada através de Edital de Convocação, mediante carta, mídia eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e ordem do dia.

§ 4º. A Assembleia Geral deliberará:

- I- em primeira convocação somente com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, dos membros capazes de constitui-la;
- II- em segunda convocação, com qualquer número meia hora depois.

§ 5º. Caberá a cada um dos membros da Assembleia 1 (um) voto, respeitando o disposto no artigo 4º deste Estatuto.

§ 6º. De todas as Assembleias serão lavradas atas, através do Secretário da Diretoria Executiva e que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I- conhecer e aprovar, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, a prestação de contas e o balanço geral do CESC referentes ao exercício anterior;
- II- eleger os membros do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e seus respectivos Suplentes, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- III- alterar o presente Estatuto Social.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- alterar o presente Estatuto Social;
- II- deliberar sobre a alienação, permuta de bens ou direitos e doações com encargo;
- III- deliberar sobre a extinção do CESC;
- IV- destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e apreciar eventuais pedidos de renúncia do Diretor, Presidente e Vice-Presidente, elegendo, nestas hipóteses, os respectivos substitutos, para complementação do mandato;
- V- deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- VI- deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada, inclusive aqueles privativos da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO CESC

Art. 25. O CESC será administrado por uma Diretoria Executiva composta do Diretor Executivo, Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos por três anos podendo haver reeleição de todos ou alguns de seus membros.

Parágrafo único. Os cargos só poderão ser exercidos por Sócios Fundadores, Beneméritos e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26. As vagas que ocorrerem serão preenchidas pela própria Diretoria, temporariamente, até que a Assembleia eleja o substituto, para o término do mandato.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva do CESC:

- I- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembleias, bem como tomar as providências necessárias para uma boa administração;
- II- resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que surgirem;
- III- indicar a admissão ou exclusão de associados;
- IV- aprovar orçamento do exercício anual;



CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

"A caridade de Cristo nos constrange"

CNPJ. 30. 407.654/0001-03 / Entidade Beneficente Sem Fins Lucrativos
Rua Divina Providência, 10, Sala 01, Vinhosa/Guaritá - Itaperuna/RJ - CEP: 28 300-000
Tel.: (22) 3824-5060 E-mail: escritóriocesc@outlook.com



- V- aprovar a organização dos serviços administrativos internos, a fixação das condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como a nomeação e admissão e demissão do respectivo pessoal, exceto as que forem de competência do Diretor de Educação;
- VI- designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- VII- contrair obrigações inerentes a atividades desta Entidade, ceder direitos e constituir mandatários;
- VIII- adquirir, alienar e onerar bens imóveis da associação com autorização da Assembleia Geral;
- IX- apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- X- colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhes os dados necessários para o bom desempenho de suas funções;

Art. 29. São atribuições do Diretor Executivo:

- I- supervisionar todas as atividades do CESC;
- II- acompanhar frequentemente o saldo de caixa;
- III- assinar cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro;
- IV- representar a entidade em Juízo ou fora dele;
- V- assinar em conjunto com o Secretário os documentos de maior responsabilidade, como escrituras, contratos e outros que possam onerar a Instituição;
- VI- conferir outras obrigações aos Diretores dos programas criados pela Entidade que não as especificadas neste Estatuto e;
- VII- representar o CESC em seus atos externos, bem como fazer pronunciamento público em nome da mesma, de qualquer natureza ou em conjunto com o Presidente, por delegação deste ou isoladamente em sua ausência ou impedimento;
- VIII- convocar e dirigir sob orientação e supervisão do Presidente da Entidade as reuniões dos órgãos associativos de acordo com este Estatuto;
- IX- coordenar os órgãos associativos zelando pela sua eficácia e harmonia;
- X- aprovar junto à diretoria e até o mês de novembro de cada ano o plano anual de ação, plano orçamentário e fontes de aplicação de recurso;
- XI- apresentar relatório anual de atividades;
- XII- conduzir as reuniões da Diretoria;
- XIII- propor a criação de grupos técnicos de trabalho para fins específicos definindo objetivos e prazos de duração e recursos orçamentários;
- XIV- coordenar a execução de planos e convênios com órgãos de governo e outras entidades, organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e admitir o respectivo pessoal;
- XV- gerir as atividades operacionais e implementar as decisões aprovadas em Assembleia e demais tarefas atribuídas à Diretoria.
- XVI- escolher, nomear e dar atribuições ao Diretor de Educação.

Art. 30. O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Presidente, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Compete ao Presidente exercer a Presidência nos casos de ausência do Diretor Executivo ou vacância do cargo.

Art. 31. Ao Secretário, na ordem de suas designações, compete:



CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

"A caridade de Cristo nos constrange"

CNPJ. 30. 407.654/0001-03 / Entidade Beneficente Sem Fins Lucrativos
Rua Divina Providência, 10, Sala 01, Vinhosa/Guaritá - Itaperuna/RJ - CEP: 28 300 000
Tel.: (22) 3824-5060 E-mail: escritóriocesc@outlook.com



- I- secretariar e lavrar as Atas de reunião da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II- zelar pela correspondência da sociedade, a ele delegadas pela Diretoria.

Art. 32. Ao Tesoureiro compete:

- I- superintender os serviços de Tesouraria, emitindo e endossando cheques juntamente com o Diretor Executivo e o Diretor de Educação em exercício;
- II- assinar com o Diretor em exercício, quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resulte responsabilidade pecuniária para a sociedade;
- III- substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;
- IV- compete ao tesoureiro assinar conjunta com o Diretor de Educação quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resulte responsabilidade pecuniária para a sociedade.

Art. 33. Compete ao Presidente dos CESC:

Parágrafo único. Auxiliar o Diretor Executivo em todas as suas tarefas e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

Art. 34. Compete ao Diretor de Educação:

- I- Administrar, contratar, executar, aprimorar, desenvolver, alinhar, construir, edificar, montar, expandir qualquer Filial (as) CESC, que estiverem desenvolvendo a atividade Educacional na parte de ensinos, maternal, infantil, fundamental, técnico e aprofundamento.
- II- Delinear e planejar as diretrizes pedagógicas, científicas e culturais propugnadas pelo CESC;
- III- Supervisionar a implementação das diretrizes referidas no inciso "I", acima, do presente artigo, junto a Filial 02 e ações realizadas pelo CESC;
- IV- Buscar viabilização do contínuo aprimoramento intelectual, cultural, científico e espiritual das pessoas vinculadas, a qualquer título, consecução das atividades fim e meio do CESC e de sua Filial 02.
- V- Implementar as medidas cabíveis para organização, conservação e ampliação dos serviços educacionais ofertados pelo CESC, disciplinando, ainda, a forma e os meios de sua utilização;
- VI- Administrar as atividades de caráter financeiro, e da filosofia institucional somente das filiais conforme o inciso I deste art.31;
- VII- Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir colaboradores;
- VIII- Estabelecer o valor da mensalidade dos contratantes dos serviços educacionais ofertados pela Filial 02 de acordo com a legislação vigente;
- IX- Assegurar o pleno funcionamento da Filial 02 nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho Diretor da Filial 02 conforme o Regimento Escolar;
- X- Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Relatório de Atividades;
- XI- Firmar, em conjunto com o Diretor Executivo, quaisquer contratos necessários para regular a gestão da Filial 02 respeitando, o disposto no artigo 28 e 29.
- XII- Assinar conjuntamente com o Tesoureiro quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resulte responsabilidade pecuniária para a sociedade da Filial conforme o inciso I deste artigo 31;
- XIII- representar o CESC, em órgão competentes de esferas Municipais, Federais, Estaduais, internacionais, demais órgãos governamentais, autarquias e em empresas privadas, no que representa a Filial conforme o inciso I deste artigo 31;
- XIV- Representar e assinar perante a Receita Federal do Brasil, inclusive constando no CNPJ.



CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

"A caridade de Cristo nos constrange"

CNPJ. 30. 407.654/0001-03 / Entidade Beneficente Sem Fins Lucrativos
Rua Divina Providência, 10, Sala 01, Vinhosa/Guaritá - Itaperuna/RJ - CEP: 28 300-000
Tel.: (22) 3824-5060 E-mail: escritoriocesc@outlook.com



CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 35. O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de três anos coincidido o seu mandato com os sócios contribuintes do CESC, podendo haver reeleição.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas bancárias, balanço anual e o relatório da Diretoria emitindo o seu parecer por escrito para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 37. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito pelos seus membros.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou da Assembleia Geral, sendo substituído qualquer dos elementos que falte pelo seu suplente.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio do CESC será constituído pelos bens móveis e imóveis, bem como quaisquer títulos e valores que lhe forem doados.

Art. 40. O patrimônio só poderá ser alienado ou gravando de ônus real, pela Diretoria com autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 41. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, sujeita à apreciação e homologação dos Sócios Fundadores, Beneméritos e Efetivos, dependendo para sua validade de aprovação pela maioria absoluta.

Art. 42. O CESC deixará à disposição a proposta de alteração estatutária será fornecido aos associados previamente a realização da Assembleia Geral, estando disponível a partir do Edital de Convocação.

Art. 43. As alterações do Estatuto do CESC não poderão:

- I- contrariar os objetivos referidos no artigo 2º;
- II- prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e beneficiários.

CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO DO CESC

Art. 44. O CESC extinguir-se-á:

- I- pela impossibilidade de manter seus objetivos institucionais;
- II- pela inexecutabilidade de seus fins;
- III- por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim;
- IV- por determinação legal.

Art. 45. O CESC só poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade para continuação de suas tarefas pela Assembleia Geral e com o comparecimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será destinada para outra entidade beneficente certificada de fins congêneres ou a entidades públicas.

Art. 47. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para tal fim.

Parágrafo único. Todo processo acima se dará em conformidade com as prescrições do Código Civil, art. 61.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

"A caridade de Cristo nos constrange"

CNPJ. 30. 407.654/0001-03 / Entidade Beneficente Sem Fins Lucrativos
Rua Divina Providência, 10, Sala 01, Vinhosa/Guaritá - Itaperuna/RJ - CEP: 28 300-000
Tel.: (22) 3824-5060 E-mail: escritorioesc@outlook.com



Art. 48. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia Geral.

Art. 49. Revogam-se todas as remissões, no Estatuto antecedente e consideram-se feitas as disposições correspondentes deste Estatuto.

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaperuna – RJ.

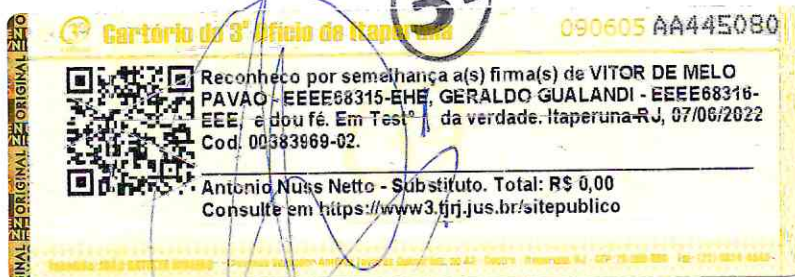
Itaperuna/RJ, 02 de maio de 2022

Pe. Geraldo Gualandi
Diretor Executivo

Fabrizio Lopes da Costa
Presidente

Vitor de Melo Pavão
Secretário

Paulo Foligno Ferreira
Tesoureiro



Cartório do 3º Ofício de Itaperuna 090605 AA442208

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 07/06/2022, Prot. 8834, Lv. A7
Registro Nº 8829, no livro A-92.
ITAPERUNA, 07/06/2022.

QR Code

Oficial, _____ Subscrovo e Assino.

Emol: R\$0,00. Fun: R\$0,00. Fund: R\$0,00. Funp: R\$0,00.
Funa: R\$0,00. Pmc: R\$0,00. Iss: R\$0,00. Total: R\$0,00.

EECZ 04609 YSQ Consulte www4.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consulta.do

Telefone: (201) 2471-21.2122080 - Fonefax: (201) 2471-21.2122080 e 21.2122080 - E-mail: cartorio3@itaperuna.rj.gov.br

Juliane Rangel Muniz
Mat. 814728
Substituto do Tabelião Oficial de Protestos,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas,
Cartório do 3º Ofício
Itaperuna - RJ